



## **LEI Nº 111**

*de 16 de setembro de 1974*

### **"Dispõe sob construção de Rodovias Públicas na Colônia Riograndense, do Município de Antônio João".**

*O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 58 da Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972 (LOM). FAÇO SABER: que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a Seguinte Lei.*

#### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal de Antônio João, autorizado a executar a construção de uma estrada no núcleo Colonial Cabeceira do Itá neste Município, com ponto de partida da estrada da Colônia Riograndense, finalizando na sede da Fazenda "Guarióba" de propriedade do Sr. Astrogildo Gomes Soares.*

**Art. 2º.** *Para fazer face à despesa desta construção, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a dispor da Verba Orçamentária prevista para construção de Estradas.*

**Art. 3º.** *Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação Revogadas as Disposições em Contrários.*

*Sala das Sessões. Em, 16 de Setembro de 1.974*

*Norino GonçalvesPresidente*

---

*Lei Nº 111/1974 - 16 de setembro de 1974*